



LEI Nº 2.426, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM MÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bem móvel à Associação de Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.166.348/0001-04, situada na Avenida Mato Grosso, nº 346-NE, nesta cidade, o bem a seguir descrito:

I - Ônibus Marcopolo, modelo Volare W-L EO, ano 2023/2023, RENAVAM 233646802421, CHASSI 93PB82S36PC070426, placa RRQ 1B32.

Parágrafo único. O veículo objeto da presente doação está avaliado em R\$ 619.000,00 (seiscentos e dezenove mil reais), conforme Nota Fiscal anexa à presente Lei.

Art. 2º. A Associação de Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Doação, para realizar a transferência da propriedade do veículo perante o DETRAN.

Art. 3º. A doação do veículo se destina exclusivamente para o transporte de passageiros da Associação de Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP.

Art. 4º. A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do veículo para fim diverso do estabelecido, fará com que a propriedade do veículo reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 5º. O Município de Campo Novo do Parecis firmará Termo de Doação em favor da Associação de Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário alienar, sob qualquer forma, o veículo objeto da presente doação.

Art. 6º. Concretizada a doação, as despesas com manutenção, consertos, reparos, contratação de motorista, tributos, seguros ou quaisquer outras despesas serão custeadas pela Associação de Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP, sendo que o Município de Campo Novo do Parecis estará desobrigado de cumprir com quaisquer responsabilidades supervenientes.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 155/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Eliete Xavier Quadros

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H – Pedagogia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R\$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 13/02/2023 a 13/02/2024

Data: 13/02/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 009 de 08 de fevereiro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 231, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA A SERVIDORA LILIAN VIERIA DA SILVA A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.426, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM MÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bem móvel à Associação de Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.166.348/0001-04, situada na Avenida Mato Grosso, nº 346-NE, nesta cidade, o bem a seguir descrito:

I - Ônibus Marcopolo, modelo Volare W-L EO, ano 2023/2023, RENAVAM 233646802421, CHASSI 93PB82S36PC070426, placa RRQ 1B32.

Parágrafo único. O veículo objeto da presente doação está avaliado em R\$ 619.000,00 (seiscentos e dezenove mil reais), conforme Nota Fiscal anexa à presente Lei.

Art. 2º. A Associação de Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Doação, para realizar a transferência da propriedade do veículo perante o DETRAN.

Art. 3º. A doação do veículo se destina exclusivamente para o transporte de passageiros da Associação de Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP.

Art. 4º. A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do veículo para fim diverso do estabelecido, fará com que a propriedade do veículo reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 5º. O Município de Campo Novo do Parecis firmará Termo de Doação em favor da Associação de Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário alienar, sob qualquer forma, o veículo objeto da presente doação.

Art. 6º. Concretizada a doação, as despesas com manutenção, consertos, reparos, contratação de motorista, tributos, seguros ou quaisquer outras despesas serão custeadas pela Associação de Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP, sendo que o Município de Campo Novo do Parecis estará desobrigado de cumprir com quaisquer responsabilidades supervenientes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 140/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Fabiana Pereira da Costa

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil – Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R\$ 3.399,78 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 07/02/2023 a 07/02/2024

Data: 07/02/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 008 de 02 de fevereiro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 006, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

APROVA MINUTA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT, Luciana Valiente Francisco no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 125/1990, na Lei Municipal nº 267/1993 c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 988/2022.

CONSIDERANDO: